



**LEI MUNICIPAL Nº 698/2006**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE UM GERADOR PARA IRRIGAÇÃO DE HORTALIÇAS NO ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES – SETOR UMBÉ COM O SR. DIONIZIO JUSTINO.**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o bem móvel abaixo descrito e com a finalidade expressa nos artigos subseqüentes.

**Art. 2º.** O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º.** O bem a ser cedido em regime de comodato é **um motor estacionário, Hyamara, NSB-90, registrado junto ao patrimônio municipal sob o nº 725**, para fins de irrigação de hortaliças no Assentamento Florestan Fernandes, que posteriormente serão comercializadas no mercado municipal, à pessoa de **DIONIZIO JUSTINO**, brasileiro, agricultor, portador do R.G. n.º 1048649-6 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.849.501-06, residente e domiciliado no Sítio São Pedro, Assentamento Florestan Fernandes, nesta cidade de Araputanga-MT.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**ART. 4º** - Fica proibido o desvio do uso do bem móvel cedido ao comodatário.

**ART. 5º** - O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

**ART. 6º** - O Contrato de comodato será por prazo determinado de 04 (quatro), anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se no final do prazo pactuado, neste período o Comodatário é obrigado a conservar o bem móvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

**ART. 7º** - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias, do mês de setembro (09)  
do ano de dois mil e seis (2006)

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**